



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Janeiro de 2011

III

Série

Número 1

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

E

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Regulamentos de Extensão:**

Regulamento de Extensão n.º 2/2010 - Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, no âmbito da Região Autónoma da Madeira. .... 2

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

TECNOVIA-MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A. - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. .... 3

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 43/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. .... 3

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

...

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

**Regulamentos de Extensão:**

**Regulamento de Extensão n.º 2/2010**

**Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, no âmbito da Região Autónoma da Madeira.**

O acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e pelos Sindicatos Nacionais dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e Sindicato Nacional dos Engenheiros, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e a Frente Sindical constituída pelos Sindicatos dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, foi estendido às relações de trabalho entre os empregadores referidos no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo, não filiados em qualquer associação sindical, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

O n.º 2 do artigo 1.º do citado regulamento de extensão exclui, expressamente, da aplicação do disposto no seu n.º 1, as relações de trabalho constituídas entre trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e entidades empregadoras públicas regionais, uma vez que a competência para a emissão de regulamentos de extensão, nessa situação, bem como na respeitante a trabalhadores representados por associações sindicais de âmbito regional, é da respectiva Região Autónoma, nos termos do que estatui o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Assim, encontram-se fora do âmbito de aplicação do acordo colectivo de carreiras gerais, bem como do respectivo regulamento de extensão, os trabalhadores que se encontrem representados por associações sindicais de âmbito regional, bem como os que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical, vinculados a entidades empregadoras públicas regionais.

Atendendo a que grande parte das matérias tratadas no citado acordo colectivo de carreiras gerais incide sobre a temática da duração e organização do tempo de trabalho, a emissão do presente regulamento de extensão justifica-se,

desde logo, por permitir uma equiparação das condições de trabalho a trabalhadores que se encontram em idênticas circunstâncias.

Por outro lado, das normas constantes daquele acordo resulta uma real possibilidade de maior conciliação da actividade profissional com a vida familiar dos trabalhadores, contribuindo desta forma para um melhor ambiente de trabalho nas organizações e resultando numa redução dos encargos com a gestão dos recursos humanos.

Relativamente aos trabalhadores filiados em associação sindical de âmbito regional a extensão do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), justifica-se, ainda, perante as regras de legitimidade para celebrar acordos colectivos de carreiras gerais, fixadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 347.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conducentes a considerar esgotadas, nesta situação, por impossibilidade de aplicação, as diligências legalmente previstas para a celebração de instrumentos de regulamentação colectiva negociais.

No que concerne aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, vinculados a entidades empregadoras públicas regionais, a extensão do citado acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, é condição para que possam usufruir das condições de trabalho no mesmo consagradas, visto que as ditas lhes estariam, em princípio, vedadas, uma vez que apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação colectiva.

A Região Autónoma da Madeira tem competência para a emissão de regulamentos de extensão a trabalhadores representados por associações sindicais de âmbito regional e a entidades empregadoras públicas regionais, por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Jornal Oficial, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2010, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, sem que tal oposição se tenha produzido.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e dos artigos 378.º a 380.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado por aquela identificada Lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As condições de trabalho constantes do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, são estendidas às relações de trabalho constituídas entre as entidades empregadoras públicas regionais, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, e os trabalhadores filiados em associações sindicais de âmbito regional, bem como, os não filiados em qualquer associação sindical, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 12 de Outubro de 2010.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

Direcção Regional do Trabalho

**Despachos:****TECNOVIA-MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A. - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A "TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A.", NIPC 511 099 177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, Santo António, Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos entre as 8 horas e as 6 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para execução da obra " Variante à Madalena do Mar - Fase 1, Túneis ", pelo prazo de doze meses, a contar de 8 de Outubro de 2010.

Fundamenta o pedido com o facto de, face ao elevado volume que a empreitada em questão está provocar, ser necessário ampliar o período de laboração para dar cumprimento ao prazo de execução da obra.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º105/2009, de 14 de Setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de Agosto, fica a "TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A.", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 8 horas às 6 horas de segunda-feira a sexta-feira, pelo prazo de doze meses.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 43/2010****Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23 de 2 de Dezembro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado,

publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

#### **Convenções Colectivas de Trabalho:**

...



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)